

DIRLEG-AL
Fls. 04
3

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FEIRA DAS MANAS DE PALMAS DO TOCANTINS (AFMPTO)

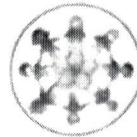
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Feira das Manas de Palmas do Tocantins, doravante denominada AFMPTO, iniciou suas atividades em 09 de janeiro de 2019, sendo criado seu Estatuto Social em 15 de setembro de 2023, é uma pessoa jurídica de direito privado, organização social sem fins lucrativos, com duração indeterminada, gozando de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tem sede provisória à Quadra 503 Sul, Alameda 17, QI 28, Lote 01 – Plano Diretor Sul, Palmas/Tocantins, e foro na comarca de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º - A AFMPTO tem por objetivos:

- I. Contribuir para o desenvolvimento da produção artesanal, manual, industrial entre outras do Município de Palmas, visando melhoria da qualidade de vida das associadas;
- II. Promover a integração de suas associadas;
- III. Oferecer atividades ambientais, culturais, desportivas, econômicas e sociais as associadas;
- IV. Criar oportunidade de ocupação e renda para as associadas;
- V. Apoiar as associadas e produtoras culturais;
- VI. Estabelecer parceria com agências, associações, cooperativas, consórcios, entidades, instituições de ensino e empresas públicas e privadas através da celebração de Convênio, Acordo, Termo de Parceria, Termo de Participação, ou por intermédio de outro instrumento que julgar adequado, visando as suas finalidades e sustentabilidade;
- VII. Garantir a infraestrutura física e tecnológica e os recursos humanos e materiais fundamentais para a gestão da AFMPTO através dessas parcerias e das contribuições das associadas;

OAB TO 5659



- VIII. Alcançar a sustentabilidade da AFMPTO através da comercialização de produtos artesanais e industriais e da prestação de serviços específicos da área cultural;
- IX. Organizar e incentivar a criação de eventos de educação e preservação do patrimônio ambiental e cultural, reciclagem de materiais e busca de soluções para a poluição ambiental;
- X. Realizar cursos de qualificação e capacitação, palestras, seminários, fóruns, entre outros preparando suas associadas para o mercado, bem como a comunidade geral;
- XI. Estimular a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes, o desenvolvimento econômico, inclusão social e combate à pobreza.

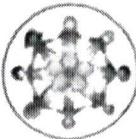
Art. 3º - Para consecução do seu objetivo, a AFMPTO poderá:

- I. Adquirir, construir ou alugar imóveis para estabelecer sua sede, contemplando as atividades administrativas, tecnológicas, armazenagem, logística, comercialização, cursos, reuniões e outras;
- II. Promover e/ou participar de feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais, divulgando a produção de suas associadas;
- III. Estimular a compra conjunta de matéria-prima, por grupo de interesse, bem como a comercialização da produção de suas associadas;
- IV. Promover e estimular cursos, seminários e eventos de interesse das associadas, visando o desenvolvimento de seu ofício e o acesso ao mercado, bem como a comunidade geral;
- V. Criar e manter oficinas e cursos para a formação de novas produtoras.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a AFMPTO só aceitará integrantes do sexo feminino e não fará qualquer discriminação de raça, cor ou religião.

Art. 5º - A AFMPTO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a AFMPTO poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º - O patrimônio da AFMPTO é constituído sob as formas de contribuições mensais por suas integrantes, doações, legados, comercialização de produtos, prestação de serviços, aquisições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, tais como: bens móveis, imóveis, ações e apólices de dívida pública.

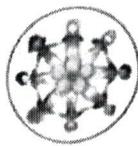
§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 8º - Constituem receitas da Associação:

- I. As contribuições mensais das associadas;
- II. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- III. As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- V. Doações e legados;
- VI. Produto arrecadado de fundos especiais e contribuições das sócias e de terceiros;
- VII. Comercialização de produtos;
- VIII. Direitos e rendas de seus bens e serviços;
- IX. Prestação de serviços;
- X. As receitas operacionais e patrimoniais.



DIRETÓRIO
Fis. 07
[Handwritten signature]

Art. 9º - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 10º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

SEÇÃO I - CATEGORIA, ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADAS

Art. 11º - A AFMPTO tem as seguintes categorias de associadas:

- I. Fundadoras: associadas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da AFMPTO;
- II. Efetivas: associadas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral, tendo vínculo mínimo de um (01) ano;
- III. Contribuintes: as associadas que pagarem contribuição estabelecida pela Diretoria para participação em um único evento;
- IV. Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à AFMPTO, por proposta da diretoria à Assembleia geral;
- V. Beneméritas: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As associadas efetivas serão admitidas mediante cumprimento das regras de admissão conforme regimento interno da AFMPTO.

Art. 12º - Podem associar-se à AFMPTO as produtoras do município de Palmas, bem como de outros municípios da federação brasileira, maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, deseja contribuir para a consecução dos objetivos da AFMPTO.

§ 1º. A AFMPTO terá um número ilimitado de associadas, as quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria da AFMPTO.



§ 2º. A admissão da Associada poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços pela AFMPTO.

Art. 13º - O desligamento espontâneo dar-se-á a pedido da Associada, mediante carta dirigida a Presidente da AFMPTO, obedecendo o estabelecido no regimento interno.

Art. 14º - As associadas que descumprirem as determinações do Estatuto e Regimento Interno estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. **Advertência** – quando a associada infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regimento Interno pela primeira vez, sendo notificada por escrito.
- II. **Suspensão** – quando a associada infringir pela segunda vez qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regimento Interno, sendo notificada por escrito, e período de suspensão estipulado em Assembleia Geral;
- III. **Exclusão** – quando a associada infringir pela terceira vez qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regimento Interno, sendo notificada por escrito.

Art. 15º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas as associadas pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando a infratora for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 16º - Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão imediata, quando a associada provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 17º - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para a Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na pauta do Edital de Convocação respectivo.

§ 2º. A eliminação considerar-se-á definitiva se a Associada não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 18º - Será assegurado a todas as associadas amplo direito de defesa.

Art. 19º - A exclusão da Associada ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na AFMPTO; ou ainda por dissolução da AFMPTO.

Art. 20º - A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pela Presidente da AFMPTO e pela associada.

Art. 21º - Os deveres da associada perduram para as desligadas, eliminadas e excluídas, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

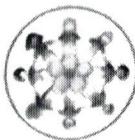
SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 22º - São direitos da Associada:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a AFMPTO venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- II. Votar e ser votada para membro da diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratem;
- IV. Consultar todos os livros e documentos da AFMPTO, em épocas próprias;
- V. Solicitar, esclarecimentos e informações sobre as atividades da AFMPTO e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento, conforme agendamento prévio;
- VI. Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII. Desligar-se da AFMPTO quando lhe convier, desde que cumpra as normativas dispostas neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 23º - São deveres da Associada:

- I. Cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da AFMPTO e da Lei que lhe for aplicável;
- II. Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas;
- III. Colaborar para o alcance dos objetivos da AFMPTO;
- IV. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria, pelo conselho fiscal e pela Assembleia Geral;
- V. Respeitar os compromissos assumidos para com a AFMPTO;
- VI. Manter em dia as suas contribuições;



VII. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da AFMPTO;

VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da AFMPTO.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24º - A AFMPTO será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 25º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26º - Compete à Assembleia Geral:

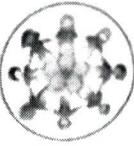
- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir as administradoras;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associada benemérita e honorária por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o regimento interno.

Art. 27º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 28º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 das associadas quites com as obrigações sociais.



- IV. Por requerimento de 1/5 das associadas quites com as obrigações sociais.

Art. 29º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima (quinze) 15 dias.

§ Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria das associadas e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 30º - A Diretoria será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeira e Segunda Tesoureira.

§ Parágrafo único - O mandato da diretoria será de (três) 3 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 31º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para as Associadas Contribuintes;
- IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia Geral.

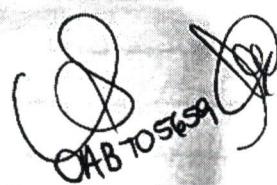
Art. 32º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

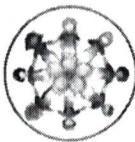
Art. 33º - Compete a Presidente:

- I. Representar a AFMPTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com a primeira tesoureira, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AFMPTO.

Art. 34º - Compete a Vice-Presidente:

- I. Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Colaborar com a Presidente no exercício de suas funções.





[Handwritten signature]

Art. 35º - Compete a Primeira Tesoureira:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com a presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da AFMPTO .

Art. 36º - Compete a Segunda Tesoureira:

- I. Auxiliar a Primeira Tesoureira em funções, sempre que for solicitada pela mesma; sendo-lhe vetada as obrigações de assinar cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da AFMPTO.

Art. 37º - O Conselho Fiscal será constituído por (três) 3 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

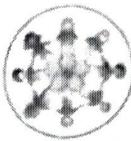
Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pela Tesoureira, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (seis) 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 39º - As atividades das Diretoras e Conselheiras, bem como as das Associadas, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

[Handwritten signatures]



Art. 40º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41º - A AFMPTO se manterá através de contribuições das associadas e de outras atividades, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - Nas Assembleias Gerais deverá ser votada duas associadas para secretariar e redigir as atas das reuniões.

Art. 43º - A AFMPTO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 44º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) das presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e os casos de duvidosa interpretação serão resolvidos de acordo com a legislação Federal pertinente e os princípios universalmente aceitos.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15 de setembro de 2023.



MOROMIZATO

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS

E TABELONOTÁRIO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

Setor de Registro Civil e Tabelionato
Órgão / Família

TELEFAX. (63) 3219-9900

SELO DIGITAL 127035AAE414833-EOC

Registro # RCPJ-Livro A

Protocolado sob o nº 94683 e registrado sob o nº 3708 Doc 16 Palmas-TO
30/11/2023 Emol. R\$112,08 IBS R\$6,06 FUNCIVIL R\$13,82 Pg Ext. R\$13,20
Protac. R\$3,78 Fd Eletronização R\$2,40 T Fd F\$27 B1 Outras R\$2,80 Total:
R\$161,73



Karla Kamila Mendes Moraes S/pos

Assinante

Carregue o sello em sua Agência ou no site www.moromizato.com.br para validação do documento

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

BAIXE O APP DA MOROMIZATO

OU VISITE NOSSA PÁGINA

www.moromizato.com.br

Burcila Junes de Souza

043 TO 5039



Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária da AFMPTO

Como representante da Diretoria da AFMPTO, convoco todas as associadas desta associação sem fins lucrativos, para a Assembleia Geral extraordinária, que será realizada no dia 05/10/2023, às 19 hs, na Quadra 207 Sul, Alameda 07, QI 12, Lote 30 – Plano Diretor Sul, Palmas – TO, com o intuito de discutir a seguinte ordem do dia: Alteração Estatutária, nos termos do art. 29º mudança de endereço.

Contando com a presença e participação de todas as associadas, subscreve-se este presente edital de convocação.

Palmas, 18 de setembro de 2023.

Ana Maria de Oliveira Santos
Associação Feira das Manas de Palmas do Tocantins (AFMPTO)

Neste ato representada por Ana Maria de Oliveira Santos.

65168 - 11/12/2023 - Pág. 1 de 1





Ata da Assembleia Geral Extraordinária para mudança de endereço, da Associação
Feira das Manas de Palmas do Tocantins.

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na quadra 207 Sul, Alameda 07, QI 12, Lote 30, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, as associadas da AFMPTO, para especificamente tratarem do ART. 1º, do Estatuto SOCIAL: MUDANÇA DE ENDEREÇO DE SUA SEDE. Foi deliberada por todas as presentes a alteração do endereço de sua sede para a Quadra 104 Norte, ACNE I, Rua NE 01, Lote 26, Conjunto 01, Sala M123, Galeria Mega Mix, Palmas, Tocantins, CEP 77006-016. Após a aprovação por todas as associadas, a Sra. Presidente determinou que se encerrasse a reunião, sendo a presente ata lida e assinada por todas as presentes.

65169 - 11/12/2023 - Pág. 1 de 2

Palmas, 05 de outubro de 2023.

Ana Rita Souza da Oliveira Gontos.

Presidente

DIRLEG-
Fls. 16
PFM

9



Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária, para aprovação de mudança de endereço da Associação Feira das Manas de Palmas do Tocantins.

Signatures:
Cynthia Oliveira Santos
Dionara
Bárbara Góes Góes
Maria Briley da Silva Gacinda
Letícia Oliveira Gonçalves de Souza Ferreira
Silvana B.P. de Oliveira
Marlene dos Santos Oliveira
Cíntia Celi Moraes de Brito Ferreira

65169 - 11/12/2023 - Pág. 2 de 2



MOROMIZATO

Cartório e Tabelionado de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE FALMAS - TO

Serviços Especiais
OFICIAL / TABELIAO

TELEFAX: (63) 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAE415033-XSR

Registro - RCPJ - Livro A

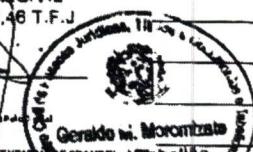
Protocolado sob o nº 65169, averbado sob o nº 2, e registrado sob o nº 3708.
Data fá. Palmas-TO 1/12/2023. Emol. R\$12,85 ISS R\$0,63 FUNCIVIL
R\$12,28 Pg. Ext. R\$0,00 Protoc. R\$3,78 Fd. Eletrônização R\$2,46 T.F.J
R\$7,44 Outros R\$0,40 Total R\$38,65

Karla Kamila Mendes Moraes Barros



Carregar o código em seu smartphone para verificar a validade do documento

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER ENMEDO OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU FRAUDE



Geraldo M. Moromizato
Notário Publico